PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Dispõe sobre emenda a lei municipal 862/2022 alterando o artigo 6 e acrescentando o artigo 7.

EU, NAYARA KARINE FONSECA GOMES, vereadora com assento nesta casa legislativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, submete ao plenário o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, devendo posteriormente, o prefeito municipal sancionar a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 862 de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6. Oferece a vítimas de violência doméstica o serviço de casa-abrigo:

a) moradia provisória, protegida, segura, sigilosa e integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte ou ameaça à vida, e a seus dependentes, devendo ser resguardado o devido sigilo em relação à identidade, localização e demais informações relativas aos seus usuários;

b) ambiente e condições mínimas que permitam o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente dependente da mulher protegida;

c) o acesso à educação

d) a continuidade de tratamento de saúde da criança ou adolescente com deficiência dependente;

e) em articulação permanente dos serviços de abrigamento com a segurança pública, a proteção, a segurança e o bem-estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;

f) auxílio no processo de reorganização da vida das mulheres e seus dependentes, com vistas à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades que possibilitem alcançar autonomia pessoal e social, e no resgate de suas autoestimas.

g) esse serviço de casa abrigo devera ser concedido comprovada a existência de violência contra a mulheres, através de pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) o tempo do serviço de casa-abrigo deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de pareceres técnicos e comprovada a segurança e autonomia da vítima em retorno ao convívio de seus familiares e/ou sociedade.

Art. 2º acrescenta-se o Art. 7º com a seguinte redação: ... esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Nayara Fonseca

Nayara Karine Fonseca Gomes

Vereadora

PROJETO DE LEI N.º 039/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre emenda a lei municipal 862/2022 alterando o artigo 6 e acrescentando o artigo 7.."

RECEBIDO
EM 27/11/2023

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO
EM 28/11/2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 12/12/2023
EM 2ª 12/12/2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário